



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 154-A DE 23 DE MAIO DE 1988.

EMENTA: Autoriza a permuta de bens imóveis do Município com particular, para expansão urbana e loteamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis residenciais, de propriedade do Município, e situados nas praças Coronel Joaquim Lima, nº 2 e Doutor Antônio Correia, nºs 1 e 9, pela propriedade denominada "São Joaquim", medindo quinze (15) hectares, localizada no perímetro urbano desta Cidade, pertencente a Sra. Josefa Pereira Cabral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis assim declarados neste artigo, têm as seguintes características e confrontações:

I - Casa residencial situada à Praça Joaquim Lima nº 2, edificada em alvenaria de tijolos e coberta de telhas comuns, piso de cimento, medindo 5,30 metros de frente por 21,00 metros de fundos, com quintal murado medindo 15,00 metros de comprimento com igual largura da frente, contendo um pequeno terraço na frente, quatro pequenos quartos, um corredor, uma sala de estar e uma cozinha e mais dois pequenos quartos de despejo, um banheiro e um gabinete sanitário, que ficam encravados na parte do quintal, confrontando-se pelo lado direito, com a casa nº 6, de propriedade da Sra. Estelina César Galvão, pelo lado esquerdo com a casa nº 1, da Praça Dr. Antônio Correia, de propriedade da Prefeitura, pela frente com o leito da Praça e pelos fundos com a Travessa Neco Gameleira.

II - Casa residencial situada à Praça Doutor Antônio Correia, nº 1, edificada em alvenaria de tijolos e coberta de telhas comuns,



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte Palácio Artur César Franklin

"À CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

primento, seguindo-se quintal murado, com a mesma área de comprimento e largura da casa, contendo um terraço na frente, três pequenos quartos, uma sala de estar e copa e cozinha, banheiro interno, confrontando-se pelo lado direito, com a casa nº 2, da Praça Coronel Joaquim Lima, pertencente à Prefeitura, pelo lado esquerdo com a casa residencial nº 5, da Praça Dr. Antônio Correia, pertencente ao Sr. Valdomiro Duarte Cabral, pela frente com o leito da referida Praça Dr. Antônio Correia e pelos fundos com a travessa Neco Gameleira.

III - Casa residencial situada à Praça Doutor Antônio Correia, nº 9, edificada em alvenaria de tijolos e cobertura de telhas comuns, piso de mosaico e cimento vermelho, medindo 6,20 metros de frente por 14,00 metros de fundos, seguindo-se quintal murado com 20,00 metros de comprimento pela mesma largura de frente, contendo um terraço, uma sala de estar, uma copa e cozinha, dois quartos, banheiro e gabinete sanitário e uma garagem nos fundos do quintal, confrontando-se, pelo lado direito, com a casa nº 5, da mesma Praça, de propriedade do Sr. Valdomiro Duarte Cabral, pelo lado esquerdo com a casa nº 13 da mesma Praça, pertencente ao espólio de José de Andrade Guedes, pela frente com o leito da referida Praça Dr. Antônio Correia e pelos fundos com a Travessa Neco Gameleira.

IV - Propriedade denominada "SÃO JOAQUIM", perímetro urbano desta cidade, cobertura de pastagem nativa e de capim de cortê, sem benfeitorias, medindo quinze (15) hectares, demarcada e cercada de arame e aveloz em todas as suas linhas divisórias, confrontando-se pelo lado do norte, com a estrada PE-26, que liga São Joaquim a Agrestina, pelos lados do sul e do leste com a estrada PE-112, que liga São Joaquim à localidade Formigueiro e pelo lado do poente com as propriedades de Antônio Manoel dos Santos e Manoel Miguel da Silva.

Art. 2º - Destina-se a propriedade São Joaquim, a ser adquirida na forma estabelecida no artigo 1º, a expansão urbana desta cidade, a ser dividida em quadras e lotes, classificados por categorias econômi



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

§ 1º - Fica de logo estabelecida a divisão e classificação das quadras e lotes da seguinte forma:

a) 7,0 ha, sendo 4,5 divididos em 100 lotes medindo 15 x 30 e 2,5 ha destinados a áreas de uso comum, sendo alienados a pessoas físicas de elevado padrão econômico;

b) 3,6 ha, sendo 2,4 divididos em 80 lotes medindo 12 x 25 e 1,2 ha destinados a áreas de uso comum, sendo alienados a pessoas de médio padrão econômico.

c) 3,4 ha, sendo 2,16 divididos em 200 lotes medindo 6 x 18 e 1,24 ha destinados a áreas de uso comum, a serem doados a população de baixo padrão econômico; e

d) 1,00 ha, destinado para preservação do meio-ambiente, especificamente área verde.

§ 2º - Fica vedada a alienação a qualquer tipo dos lotes constantes na alínea "c", no período inferior a 4 (quatro) anos.

§ 3º - A infringência ao disposto no § anterior acarretará a perda do lote, não gerando obrigação com direito a qualquer das partes, revertendo a área doada ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Os imóveis de propriedade do Município deverão ser alienados por preço não inferior a Cz\$ 1.755.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil cruzados) e a propriedade a ser permutada a Sr. Josefa Pereira Cabral, por preço não superior a Cz\$ 2.970.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta mil cruzados).

§ 1º - Os valores constantes deste artigo foram apurados pela Comissão de Avaliação, designada pelo Chefe do Poder Executivo, pela Portaria nº 63/88, de 04 de maio de 1988.

§ 2º - A diferença entre o preço da alienação e o da aquisição no valor de Cz\$ 1.215.000,00 (um milhão, duzentos e quinze mil cruzados) será paga pela Municipalidade de acordo com as dotações orçamentárias do presente exercício financeiro.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte
Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"


Art. 4º - Os critérios para alienação e doação dos lotes urbanos serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - A propriedade a ser adquirida é destinada à expansão urbana desta cidade, terá a denominação de LOTEAMENTO NOVO TEMPO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 23 de maio de 1988.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO